



DELIBERAÇÃO CVM Nº 498, DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

Cria o Comitê Consultivo de Educação.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data,

DELIBEROU:

I - Criar o Comitê Consultivo de Educação (Comitê), com o objetivo de:

a) propor e apoiar o desenvolvimento de projetos que contribuam para promover melhores padrões de educação financeira da população, visando, assim, ao desenvolvimento do mercado de valores mobiliários;

b) opinar sobre as iniciativas educacionais já desenvolvidas por outras instituições, com vistas ao seu aprimoramento e compatibilidade com as melhores práticas internacionais;

c) sugerir projetos de atos normativos que concorram para facilitar a compreensão, pelo público em geral, dos direitos dos investidores, bem como para fortalecer sua proteção; e

d) propor o estabelecimento de parcerias, convênios ou outros mecanismos de cooperação, com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para a educação financeira da população.

II – O Comitê será constituído por representantes da CVM e por dois representantes de cada um dos seguintes órgãos, considerados membros permanentes: Associação Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA, Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID, Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro – ANDIMA, Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - APIMEC NACIONAL, Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM&F, Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, Instituto Brasileiro de Relações com Investidores – IBRI e Instituto Nacional de Investidores – INI.

III - O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, pessoas ou entidades representativas da sociedade que contribuam para a consecução de seus objetivos, bem como propor ao Colegiado da CVM alterações no rol de integrantes estabelecido no inciso anterior.

IV – O Comitê deliberará acerca do seu funcionamento e da condução de seus trabalhos, dos quais poderão resultar propostas a serem encaminhadas ao Colegiado da CVM.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

V – A participação dos representantes no Comitê é voluntária e não remunerada, devendo a CVM prover o apoio institucional e os recursos materiais e humanos necessários à sua concretização.

VI – Os projetos educacionais originados de proposições oriundas do Comitê serão financiados e conduzidos na forma deliberada pelas instituições que o integram, observada a legislação aplicável a cada uma delas.

VII - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente